



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n° 81 /99

*"Dá denominação á escola que especifica".*

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal localizada na rua Presidente Vargas nº 920, passa a denominar-se “Escola Municipal de Indianópolis”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 8 de Março de 1999.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal

Aprovado em 5/14/1999

por 6 votos favoráveis a 3 votos contrários

SM Resende

Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e  
abrir processo.

Em 8/13/99

SM Resende  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Mensagem**

Senhor Presidente,

Tendo em vista a municipalização do ensino fundamental, tornou - se necessária a criação de novas unidades escolares para atender a demanda educacional.

Assim, criou - se a Escola Municipal de Indianópolis, localizada na rua Presidente Vargas nº 920, que até o momento encontrava - se inominada.

Por necessidade de regularizar sua situação frente a Delegacia Regional de Ensino, nomeá - la se tornou necessário, o que se faz pelo presente projeto.

Contando com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, submeto o presente, aguardando sua aprovação na unanimidade.

Indianópolis - MG, 8 de Março de 1999.

  
Wesley José da Rocha Naves